



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Administrativa

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso, instalação, configuração, treinamento, migração de dados, suporte técnico e manutenção do software Databridge - para sincronização do banco de dados DMSII X Oracle - em ambiente de produção e contingência.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do novo licenciamento do Databridge é imprescindível para a continuidade do serviço de replicação síncrona das bases de dados em DMSII, dos sistemas SASB e SISRHU, desenvolvidos na plataforma alta do mainframe, para as bases de dados em ORACLE na plataforma baixa, face a atualização tecnológica da infraestrutura de hardware e software do mainframe promovida pelo novo contrato celebrado entre a CEDAE e a UNISYS em agosto de 2022. O serviço de replicação permite a restauração das bases de dados na plataforma mainframe da Unisys em ambiente não proprietário (baixa plataforma). Com isso, as informações de faturamento e arrecadação (SASB) e recursos humanos (SISRHU) são replicadas para o banco ORACLE utilizado atualmente por diversos sistemas e aplicações do ambiente open, tais como: Metrus (Módulos de Leitura, Cobrança e Hidrômetros), ferramentas de BI QlikView/Sense (diversos dashboards gerenciais), Supera (Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Monitoramento de Mídias Sociais), eSASB (acesso web ao SASB), Agência Virtual, eSocial, Localizador de Empregados, dentre outros.

Considerando a substituição do servidor mainframe e do sistema operacional Clearpath MCP da Unisys em produção atualmente na CEDAE, através da atualização tecnológica desta plataforma, onde rodam os sistemas corporativos que suportam a gestão de negócios da CEDAE, faz-se necessária a substituição da licença do Databridge Host Non-Metered Group 90-120 Standard, por um novo licenciamento compatível com os novos servidores mainframe (produção e contingência) e a nova edição do sistema operacional Clearpath MCP Silver da Unisys.

O licenciamento para o produto Databridge é determinado pelo tipo de máquina host da Unisys na qual o software será instalado. A instalação de um modelo diferente de Mainframe da Unisys requer o licenciamento correspondente de uma nova versão do Databridge, conforme estipulado nas condições de licenciamento do produto.

O Databridge é uma ferramenta de ETL (extração, transformação e carregamento) homologada há mais de 20 anos pela Unisys, que detém e autoriza os direitos de acesso ao seu código proprietário (no caso o DMSII), sendo esta ferramenta indispensável para a atualização síncrona dos dados entre as plataformas alta (DMSII) e baixa (ORACLE) na CEDAE.

Desta forma, justifica-se a necessidade desta contratação de acordo com o descrito acima para garantir a extração, replicação e carga de dados entre as plataformas alta e baixa, mantendo íntegras as dependências com diversos sistemas que necessitam de dados atualizados de sistemas legados para consultas e disponibilizar informações em aplicações web para atendimento aos cidadãos.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento do software Databridge, para os itens descritos abaixo:

Item	IFS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	2111050026	Licença do software Databridge Host for ClearPath MCP Silver Edition Licensed Unit (Production) - Part Number SP-AB043	UN.	01
02	2111050027	Licença do software Databridge Host for ClearPath MCP Silver Edition Licensed Unit (Non-Production / Failover) - Part Number SP-AB043	UN.	01
03	2111050028	Licença do software Databridge Client per Server SW E-LTU-Failover	UN.	01
04	2110010085	Databridge Host for ClearPath MCP Silver Edition per Server SW E-LTU-Production - Business Support (SP-AB043) - 30 meses	UN.	01
05	2110010086	Databridge Host for ClearPath MCP Silver Edition per Server SW E-LTU-Failover - Business Support (SP-AB043) - 30 Meses	UN.	01
06	2110010087	Databridge Client per Server SW E-LTU-Failover - Business Support (SP-AB003) - 30 Meses	UN.	01
07	2111050020	Instalação e configuração do software	UN.	01
08	2116040013	Treinamento da equipe técnica	UN.	01
09	2110010034	Suporte especializado para migração dos dados	UN.	01

3.2. O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.

3.3. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os produtos 01, 02 e 03 deverão ser plenamente compatíveis com o ambiente operacional da CEDAE para suporte a dados DMSII e não DMSII da plataforma Unisys MCP Silver e replicação síncrona dos dados para as plataformas de banco de dados Oracle e Microsoft SQL Server.

## **4.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE**

### **4.1.1. LICENÇA HOST DE PRODUÇÃO PARA SERVIDOR PRIMÁRIO**

Fornecimento do direito de uso perpétuo de software para 01 (uma) licença do software Databridge Host for ClearPath MCP Silver Edition Licensed Unit (Production) para a plataforma Unisys System Type GE1002 com MCP Silver ClearPath Software Series, incluindo suporte técnico e manutenção pelo prazo de 30 meses. A licença deverá ser fornecida em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual.

### **4.1.2. LICENÇA HOST DE CONTINGÊNCIA PARA SERVIDOR SECUNDÁRIO**

Fornecimento do direito de uso de software para 01 (uma) licença do software Databridge Host for ClearPath MCP Silver Edition Licensed Unit (Failover) para a plataforma Unisys System Type GE1002 com MCP Silver ClearPath Software Series, incluindo suporte técnico e manutenção pelo prazo de 30 meses. A licença deverá ser fornecida em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual.

### **4.1.3. LICENÇA CLIENT DE CONTINGÊNCIA PARA SERVIDOR SECUNDÁRIO**

Fornecimento do direito de uso perpétuo de software para 01 (uma) licença do software Databridge Client Licensed Unit (Non-Production / Failover) para a plataforma Unisys System Type GE1002 com MCP Silver ClearPath Software Series, com suporte e manutenção pelo prazo de 30 meses. A licença deverá ser fornecida em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual.

### **4.1.4. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE**

O serviço de suporte técnico e manutenção das licenças de uso perpétuo deve:

- a. Ser prestado pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar do início da vigência contratual;
- b. Fornecer identificação de acesso ao portal web de suporte técnico;
- c. Disponibilizar formas de comunicação através de número telefônico e site na internet, e demais formas de comunicação para agilizar o atendimento. Quando a central de atendimento da Contratada encontrar-se fora do município do Rio de Janeiro, esta deverá oferecer número de telefone DDG (Discagem Direta Gratuita);
- d. Disponibilizar acesso a base de suporte através de portal web, permitindo download, sem custo, de atualizações do software, correções de bugs, services packs, versões mais recentes durante a vigência do contrato;
- e. Permitir o uso de versão antiga e atual de forma simultânea sem custo adicional, com licença temporária para migrações de software do produto;
- f. Abertura de chamados ilimitado para suporte técnico por 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;
- g. Fornecer resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software dos chamados abertos, respeitar o prazo de atendimento de acordo com o nível de gravidade, contados a partir da abertura do chamado, cabendo penalidades de multas por descumprimento dos tempos de respostas;
- h. Resolver vulnerabilidades de segurança, erros ou falhas do software;
- i. Permitir escalonamento para o gerenciamento de suporte local, regional e global do fabricante para resolução de problemas complexos do produto;
- j. Disponibilizar sem custos chave substituta para instalação ou reinstalação de licenças autorizadas de versões disponíveis;
- k. Disponibilizar acesso ao ciclo de vida de suporte para o produto contratado, com os períodos de compromisso de suporte, suporte estendido, suporte de autoatendimento, assim como a solução de atualização

recomendada;

- l. Disponibilizar suporte técnico em língua portuguesa (Brasil);
- m. Fornecer orientações para o uso e a instalação dos produtos em plataforma alta (DMSII) e baixa (ORACLE e/ou MS SQL), compatibilidade e interoperabilidades de produtos dependentes para o funcionamento do produto;
- n. Considerar o chamado solucionado quando restabelecido o serviço sem restrições de mensagens de erros ou falhas;
- o. A Contratada deverá fazer o primeiro atendimento (1º nível) de acordo com os tempos de resposta definidos para os graus de gravidade dos chamados, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Nível	1 - Crítico	2 – Alto	3 – Médio	4 - Baixo
Descrição	Sistema de produção inativo, interrupção do trabalho	Falha na funcionalidade principal, alguma restrição de trabalho	Falha de funcionalidade secundária, não funciona como o esperado	Não há perda do serviço, refere-se a solicitação de informações ou melhorias
SLA	1º atendimento até 1 (uma) hora	1º atendimento até 3 (três) horas	1º atendimento até 6 (seis) horas	1º Atendimento até 1 (um) dia útil

## 4.2. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE

- a. A Contratada deverá realizar, sob supervisão e o acompanhamento de técnicos da CEDAE, o serviço de instalação e configuração dos produtos fornecidos;
- b. O serviço de instalação e configuração deverá ser prestado localmente, nas dependências do prédio sede da CEDAE, na Av. Presidente Vargas 2655 - 5º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20.210-030. Não será aceito em nenhuma circunstância a prestação remota desse serviço;
- c. A Contratada deverá realizar reunião presencial ou remota de entendimento e alinhamento com a CEDAE, previamente ao início do serviço de instalação e configuração dos produtos;
- d. O serviço de instalação e configuração deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento das licenças, de acordo com o especificado nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3;
- e. O serviço de instalação e configuração deverá ser concluído em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após o seu início;
- f. O serviço de instalação e configuração deverá ser realizado por técnico qualificado da Contratada ou do fabricante do software;
- g. O serviço de instalação e configuração deverá ser realizado para o sistema Host (origem) em mainframe Unisys MCP Silver e para o sistema Client (destino) em máquina virtual Windows Server da CEDAE;
- h. A Contratada deverá acompanhar a replicação inicial dos dados, testar a replicação em caso de reorganização do banco de dados DMSII, efetuar o tratamento dos problemas identificados na replicação inicial e posteriores e reajustar configurações nos sistemas Host e Client, se necessário;
- i. Após a conclusão do serviço de instalação e configuração, o software deverá estar totalmente operacional e em perfeitas condições de funcionamento;
- j. A Contratada deverá fornecer a descrição dos procedimentos de instalação e configuração do software para os sistemas do Host e do Client;
- k. A Contratada deverá emitir relatório final detalhado dos procedimentos realizados na instalação e configuração do software para aprovação da comissão de fiscalização da CEDAE, atestando a conclusão do serviço e as perfeitas condições de funcionamento do software.

#### **4.3. TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA**

- a. O treinamento a ser ministrado pela Contratada deverá conter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- b. O treinamento deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do início da vigência do contrato.
- c. O treinamento deverá ser ministrado para uma turma com, no máximo, 6 (seis) técnicos da CEDAE;
- d. O treinamento deverá ser ministrado por instrutor certificado e com experiência no produto Databridge;
- e. O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da CEDAE, no Rio de Janeiro, ou na modalidade de ensino a distância com interação do instrutor ou ainda, em local a ser indicado pela Contratada com equipamento próprio para os participantes;
- f. O treinamento deverá contemplar aulas práticas em ambiente disponibilizado pela Contratada, contemplando instalação, configuração e utilização de todas as funcionalidades do produto Databridge, Host e Client, podendo ser online;
- g. O treinamento deverá ser realizado em dias úteis e em horário comercial, conforme datas disponibilizadas pela CEDAE;
- h. O treinamento deverá ser conduzido em Português;
- i. A Contratada deverá fornecer material didático, em formato eletrônico, para os participantes do treinamento, incluindo todo o conteúdo programático a ser ministrado, preferencialmente em português;
- j. O treinamento deverá ser realizado sobre a última versão do produto da Contratante, abordando o conteúdo de administração e operação da solução Databridge Host e Client, englobando todos os componentes, inclusive reorganização do DMSII, operação de replicações e monitoramento, e demais tópicos para compreensão da arquitetura, funcionalidades, instalação e configuração, customização e parametrização, solução de problemas comuns e otimização de performance do serviço;
- k. Todos os custos do treinamento serão de responsabilidade da Contratada, como: remuneração do instrutor, confecção do material didático, transporte, hospedagem e alimentação;
- l. Ao término do treinamento, a Contratada deverá emitir um relatório do conteúdo programático ministrado para aprovação da comissão de fiscalização da CEDAE, incluindo o relatório de avaliação dos participantes do curso com o grau de satisfação;

#### **4.4. SUPORTE ESPECIALIZADO PARA MIGRAÇÃO DOS DADOS**

- a. O suporte especializado para a migração dos dados deverá ser prestado por profissional qualificado no produto Databridge Host / Client;
- b. O suporte especializado para a migração dos dados deverá ser executado e supervisionado a partir das dependências físicas da CEDAE, na Av. Presidente Vargas – 5º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20.210-030. Não será aceito em nenhuma circunstância a prestação remota desse serviço;
- c. O suporte especializado para a migração dos dados deverá ser prestado logo após a conclusão do serviço de instalação e configuração do Databridge, sendo realizado sob constante supervisão e acompanhamento de profissionais da equipe técnica da CEDAE;
- d. O suporte especializado para a migração dos dados poderá ocorrer em finais de semana com vistas a minimizar os impactos gerados pela indisponibilidade dos sistemas da CEDAE aos seus usuários e clientes;
- e. Todas as despesas necessárias a prestação do serviço, inclusive com deslocamento, hospedagem e alimentação do profissional da Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- f. A Contratada deverá identificar as necessidades e especificidades para a definição dos procedimentos a serem realizados na migração dos dados do sistema atual, CS4380, para o novo sistema, GE1002;
- g. A Contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado, dos procedimentos e operações a serem realizadas para a migração dos dados, ao profissional técnico responsável da CEDAE;
- h. A Contratada deverá emitir relatório final detalhado dos procedimentos e operações realizadas na migração dos dados para aprovação da comissão de fiscalização da CEDAE, atestando a conclusão do serviço e as perfeitas

condições de funcionamento do software;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. Fornecer os produtos e prestar os serviços nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 5.1.2. Atender aos prazos estabelecidos;
- 5.1.3. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da Contratante, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;
- 5.1.4. Disponibilizar central de atendimento para registro e o acompanhamento dos chamados técnicos;
- 5.1.5. Informar imediatamente à Contratante toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;
- 5.1.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;
- 5.1.7. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da Contratante;
- 5.1.8. Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.9. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante;
- 5.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de segurança da Contratante;
- 5.1.11. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 5.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;
- 5.1.13. Responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou "on-site", uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à comissão de fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- 5.1.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- 5.1.16. Encaminhar à unidade fiscalizadora e/ou gestora do contrato nota fiscal referente aos produtos fornecidos e/ou serviços prestados;
- 5.1.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais resultantes da adjudicação da licitação;
- 5.1.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 5.1.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação;
- 5.1.20. A inadimplência da Contratada, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto da contratação,

razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

5.1.21. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, frete, alimentação, transporte, embalagens, impostos, importação, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

5.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato;

6.2. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

6.4. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual;

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.7. Não permitir nenhuma alteração nas especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da Contratada à Comissão de Fiscalização da Contratante, cuja autorização ou não, será feita também por escrito por meio da Comissão de Fiscalização da Contratante;

6.8. Aplicar multas e sanções previstas no contrato em caso do seu descumprimento;

6.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços do objeto deste Termo de Referência.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Menor preço médio global.

## **9. TIPO DE CONTRATAÇÃO**

SERVIÇO de natureza contínua, sem mão de obra alocada e com regime de execução por preço global.

## **10. PRAZO DE ENTREGA DO BEM E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de fornecimento das licenças será de até 10 dias a contar do início da vigência do contrato. O fornecimento das licenças deverá ocorrer preferencialmente em dias úteis e em horário comercial.

Já os serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte especializado para a migração dos dados deverão ser prestados de acordo com os seguintes prazos:

a. O serviço de instalação e configuração deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização das licenças de uso do Databridge, Host e Client;

b. O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do início da vigência contratual;

c. O suporte especializado para a migração dos dados deverá ser prestado logo após a conclusão do serviço de instalação e configuração do Databridge, Host e Client.

## 11. LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Prédio Sede da CEDAE - Av. Presidente Vargas 2655 - 1º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.210-030

## 12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a conclusão de cada um dos itens contratados e aprovados pela Comissão de Fiscalização da CEDAE.

Rio de Janeiro, 19 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Pompei de Lima e Silva Junior, Chefe de Departamento**, em 21/10/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Lima da Graca, Analista de Sistemas**, em 21/10/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **41354536** e o código CRC **AFFA2CE0**.

Referência: Processo nº SEI-150001/022071/2022

SEI nº 41354536

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone: